



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.283, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Alteração do Art. 2º da Lei n.º. 1.275 de 23 de dezembro de 2019.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei n.º. 1.275 de 23 de dezembro de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2.º Os benefícios previstos no art. 1.º só poderão ser concedidos se o contribuinte, dentro do prazo improrrogável de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, confessar expressamente serem devidos todos os créditos tributários dos quais derivaram as multas e juros previstos naquele artigo.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de abril de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito